CONTRATO FMS n. 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuaçu/SC; bem como o Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ n. 11.395.801/0001-10, representado pelo Seu Secretário Municipal o Sr. **IVO DE FREITAS,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.568.558/0001-10, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.1675D, Bairro Universitário da Cidade de Chapecó CEP 89812-111 , representada neste ato, pelo Sócio Administrativo **Sra Ijowi Tobin Dilda**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n. 040.293.519.56, RG n. 3767841 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I 265 D, apto 301, CEP 89.804-015, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 015/2015, Pregão Presencial FMS 011/2015, e ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a Contratada em 01 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de medicamentos para suprimento da farmácia básica** conforme itens vencidos pela contratada no processo acima referenciado, a Ata de registro de Preços firmada entre o município e a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas em produtos e ou qualquer outra que vier a ocorrer, bem como com todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor total de até R$ 6.605,00 (seis mil seiscentos e cinco reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos materiais e serviços e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente.

A entrega dos produtos requisitados deverá acontecer em estabelecimento próprio da licitante participante no prazo máximo de 03 (três) dias após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento

O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, ter o cumprimento integral do contido no Item 2 da Clausula Nona deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 015/2015 dos quais este contrato é também vinculado, mediante depósito conta corrente da empresa contratada.

Banco: BRASIL **Agência: 5208-6** **Conta Corrente: 7129-3**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses, sendo de **01 de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2016.**

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital vinculante e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A aquisição do objeto do presente contrato não será feita de imediato, será de forma parcelada conforme a necessidade, e desde já fica vedada a subcontratação do mesmo.

2. A empresa na oportunidade de faturamento "emissão de nota fiscal" deverá indicar no corpo da mesma os seguintes requisitos:

a) Validade do medicamento fornecido de forma individualizada por item adquirido;

b) Número do lote dos medicamentos fornecidos de forma individualizada por item adquirido.

9.1.1. Os dados informados poderão ser conferidos pela Secretaria da Saúde no ato da entrega e deverão ser os mesmos indicados nas notas fiscais se, comparadas com os produtos efetivamente entregues, sob pena de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 01 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuau – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuaçu – SC **Ivo de Freitas** – Secretario de Saúde Gestor FMS_____

CONTRATADA: ANDROMEDA DISTRI. DE MED.LTDA,

Resp. Legal **Sra Ijowi Tobin Dilda** _____

Visto/Jurídico**. Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

2. Francieli da Silva Carneiro
Setor de Pessoal